

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(SGD: 2021/20329/19332)

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.014, de 1º de outubro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Escritório de Soluções Criativas - ESC, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do Escritório de Soluções Criativas – ESC da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2021/20321/0776.

Art. 2º Regimento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, 1º dia do mês de outubro de 2021.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.014/2021

REGIMENTO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE SOLUÇÕES CRIATIVAS - ESC

Estabelece o Regimento Interno do Escritório de Soluções Criativas - ESC, seus princípios, competências, estrutura, organização, funcionamento e demais providências.

CAPÍTULO I **Das disposições gerais**

Artigo 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer os princípios, competências, organização, funcionamento e demais providências do Escritório de Soluções Criativas – ESC, sua gestão, direção e coordenação, bem como sua estrutura e serviços compartilhados.

Disposições Preliminares

Artigo 2º – O Escritório de Soluções Criativas – ESC, está vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, tendo como princípios:

- I - estímulo à inovação;
- II - incentivo ao empreendedorismo;
- III - estímulo à criatividade;
- IV - formação de convênios;
- V - formação de parcerias;
- VI - estímulo à transferência de tecnologia;
- VII - proteção à propriedade intelectual;
- VIII - responsabilidade social;
- IX - primazia pela ética;
- X - prospecção de recursos e fomento para projetos.

Artigo 3º – Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

I - Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT: órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de aconselhamento, proposições, articulação e de apoio ao fomento de negócios por meio do ESC;

II - Projeto de negócio: atividade em estágio de “ideação” de um negócio; ideia de negócio que ainda não foi colocado em prática no mercado;

III - Plano de Trabalho: documento que descreve o projeto que será desenvolvido, que deverá seguir modelo padronizado elaborado pelo NIT, sendo este a ferramenta utilizada para análise de viabilidade por parte do CNTT e início de abertura de processo para formalização de trabalho junto ao ESC;



IV - Termo de Parceria: a forma de fomento por meio de um acordo firmado entre a Administração Pública, Privada e Organizações não governamentais. É o vínculo de cooperação entre as partes para a execução das atividades de interesse de ambas as partes, que pode prever em seu cerne a transferência de recursos financeiros e aquisição de bens;

V - Termo de Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos fiscais e da seguridade social da união e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VI - Pesquisador: professor, técnico administrativo ou estudante vinculado a Universidade Estadual do Tocantins que possua como foco principal a produção de conhecimento técnico científico;

VII - Startup: organização temporária operando em ambiente de extrema incerteza, cujo modelo de negócios é repetível e escalável, onde o produto, serviço ou modelo de negócio caracteriza-se por ser inovador;

VIII - Empresa consolidada: organização estabelecida no mercado e que possui um posicionamento definido e reconhecido;

IX - Fabricante: organização caracterizada por ser um sistema de produção (tangível e intangível), responsável por um processo de transformação de insumo num produto, solução ou serviço com valor agregado, já pronto para serem consumidos no mercado;

X - Fundos de Inovação e Pesquisa: têm a missão promover o desenvolvimento econômico e social por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos, escritórios de inovação e outras instituições, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Artigo 4º – O objetivo geral do ESC é contribuir para o desenvolvimento educacional, técnico, científico, tecnológico, social, financeiro e econômico do Tocantins, atuando com ações de estímulo à realização de PD&I, por meio de projetos de pesquisa envolvendo professores e estudantes da Unitins, concebidos a partir de análise de necessidades da sociedade local, formada por empresas públicas e privadas. Todo o processo orientado à desafios da inovação e desenvolvimento tecnológico, assim como fomentar o empreendedorismo no país.

Artigo 5º – São objetivos específicos do ESC, considerando suas áreas de atuação:



I - Atrair projetos de negócios, em especial àqueles oriundos de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico realizados na universidade e que sejam de especial interesse, de acordo com a Lei de Inovação;

II - Contribuir para a integração dos diversos elos das cadeias produtivas nas quais se inserem as empresas demandantes de projetos vinculados ao ESC;

III - Estimular a cooperação entre as entidades de ensino, empresas em geral, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e demais atores que possuam interesses afins ao objetivo do ESC, com a busca permanente de benefícios para todas as partes e atores;

IV - Orientar os esforços do setor empresarial, público, de organizações não governamentais e do terceiro setor, na busca de soluções científicas e tecnológicas que atendam suas demandas setoriais;

V - Oferecer aos estudantes da Unitins, campo de estudo, com prática profissional, com ênfase nos aspectos da inovação e empreendedorismo das suas formações;

VI - Gerir e orientar financiamento e recursos adquiridos para o fomento de projetos do próprio ESC;

VII – Encaminhar para proteção intelectual, seguindo os parâmetros previstos na Política de Inovação e Proteção Intelectual da Unitins, para os produtos derivados de projetos do ESC.

Parágrafo único – O ESC funcionará de maneira descentralizada para sua atuação, desde que com a presença de algum Campus da Universidade Estadual do Tocantins no local de sua aplicação ou em sua região, mas sua gestão acontecerá na sede do NIT/Unitins.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Gestão e Direção

Artigo 6º – A gestão e direção do ESC serão realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Unitins, com o aval das deliberações e consultas realizadas ao Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT, na forma deste regimento interno.

Artigo 7º – Compete ao NIT:

I - Fazer cumprir o presente regimento interno;



II - Elaborar o planejamento estratégico e o programa de trabalho do ESC, bem como outras normas, critérios e propostas que julgue necessárias à sua gestão executiva e operacional;

III - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Negócios e Transferência de Tecnologias - CNTT;

IV - Apoiar os projetos de pesquisa em execução, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas nos seus Planos de Trabalho, apoiando e promovendo:

a) o contato dos professores, técnicos administrativos e estudantes pesquisadores participantes dos projetos, com as necessidades diagnosticadas juntamente com o mercado de trabalho, proporcionando a vivência prática do ambiente profissional;

b) procedimentos para formalização de projetos em parceria com instituições de ciência e tecnologia, entre outras;

c) acesso aos produtos e serviços promovidos pelas agências oficiais de fomento;

d) elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e fundos de investimento públicos e privados, de interesse do ESC/NIT;

e) orientação sobre processos de proteção à propriedade intelectual, licenciamento e certificação de produtos, processos e/ou serviços desenvolvidos no âmbito das pesquisas;

f) gerenciar e conduzir os processos de proteção à propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas no âmbito do ESC;

g) participação em feiras, exposições e eventos, promovendo a divulgação de produtos desenvolvidas no âmbito do ESC que sejam de interesse da Unitins; e atividades afins.

V - Constituir um banco de dados sobre as pesquisas realizadas e sobre as entidades públicas e privadas que participam do ESC, em especial sobre o desenvolvimento de suas atividades e resultados, mantendo-o atualizado;

VI - Elaborar as normas operacionais necessárias ao adequado funcionamento dos projetos do ESC;

VII - Prospectar novos projetos para o ESC;

VIII - Prezar pela conservação e bom uso dos materiais e equipamentos do ESC bem como as instalações estruturais e manutenção do mesmo.



CAPÍTULO III **Dos Projetos**

Artigo 8º - Os projetos desenvolvidos no ESC deverão ter em seu escopo, o prazo máximo de 12 meses de execução após a seleção de equipe para compor o projeto.

I - A seleção de equipe tem prazo previsto de 01 mês;

II - Os projetos poderão ter seu tempo total prorrogado por até 06 meses, obedecendo os critérios de comunicação ao NIT e autorização que ocorrerá após a deliberação do CNTT:

a) para solicitação de prorrogação, o coordenador do projeto deverá formalizar por meio do envio do Formulário de Alteração de Projeto, via SGD, contendo todas as informações necessárias para a análise e providências;

b) o envio do Formulário de Alteração de Projeto deverá ser feito com no mínimo 03 meses do fim do prazo estipulado em Plano de Trabalho do projeto.

III - Os projetos deverão ter em seu escopo, o mínimo de 02 (dois) estudantes por professor pesquisador participante do projeto:

a) para cada projeto não existe limite máximo de membros por equipe, desde que obedeça ao previsto no inciso terceiro.

IV - A carga horária semanal para cada professor pesquisador participante é de 10h, por projeto vinculado, sendo que a mesma não será computada como carga horária institucional contratada do servidor.

V - A carga horária semanal para cada técnico administrativo pesquisador participante é de até 20h, por projeto vinculado, sendo que a mesma não será computada como carga horária institucional contratada do servidor.

VI - A carga horária semanal para cada estudante pesquisador participante é de 20h, por projeto vinculado.

Da Gestão de Projetos

Artigo 9º- O ESC gerenciará os projetos seguindo os seguintes parâmetros:

I - Constituem obrigações do coordenador na gestão de projetos:

a) utilizar a área concedida pela Unitins para funcionamento do ESC, única e exclusivamente para atividades relacionadas aos planos de trabalho



aprovados ou ações relacionadas ao desenvolvimento da inovação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

b) zelar pela guarda, limpeza e conservação da área cedida ao seu uso, observadas as condições do termo de adesão formalizado, observando e respeitando todas as regras de horário, postura e comportamento aplicáveis ao ESC e a Unitins;

c) permitir que a marca do parceiro, conveniado e eventuais fomentadores sejam inclusas no material de divulgação do ESC e do NIT Unitins nos específicos projetos desenvolvidos;

d) não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do ESC, do NIT ou da Unitins, por si ou pelas pessoas a si vinculadas, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou indenização, material ou imaterial, que causar;

e) seguir os parâmetros, metas e cronogramas especificados no Plano de Trabalho aprovado, conforme definido em termo de convenio ou de parceria;

f) apresentar periodicamente relatórios de atividades demandados pelo diretor e coordenadores do NIT Unitins, conforme definido no termo de convenio ou de parceria;

g) assegurar o acesso às instalações do ESC pelos pesquisadores e as partes definidas em termo de parceria ou convenio, preservadas eventuais condições de sigilo necessárias, de proteção intelectual e outras previamente informadas;

h) relatar ao NIT situações de urgência, em que haja necessidade de alterações nos prazos do Plano de Trabalho. A demanda será repassada para o CNTT que deliberará acerca do pedido, sendo proibido aos desenvolvedores do projeto a suspensão ou interrupção das atividades sem a prévia comunicação ao NIT.

II - para preservar o sigilo das atividades em execução, a circulação de pessoas nas dependências do ESC dependerá de prévio aviso ao NIT, pelo professor pesquisador do projeto e se restringirá às partes que lhe forem designadas.

a) os projetos desenvolvidos no ESC, pelos professores, técnicos administrativos e estudantes pesquisadores, estão comprometidos a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe, direta ou indiretamente, as informações confidenciais a que tiverem conhecimento em razão de sua participação no projeto;

b) o descumprimento do compromisso de confidencialidade por qualquer uma das pessoas elencadas na alínea primeira, estará sujeito a sofrer



sanções administrativas e judiciais a depender dos agentes afetados, conforme previsto no Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade do NIT.

Da Execução de Projetos

Artigo 10 - Os projetos aprovados seguirão os seguintes parâmetros:

I - O ESC e os conveniados ou parceiros, deverão redigir Plano de Trabalho padronizado pelo NIT, que deverá contar com planejamento, execução, acompanhamento, controle, cronograma, recursos financeiros destinados e registros de atividades inerentes à origem e à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do ESC;

II - Avaliados pelo NIT e pelo CNTT, os projetos deverão aguardar os trâmites da instituição para apreciação do termo de convênio ou parceria, que assinado poderão iniciar cronograma previsto em Plano de Trabalho;

III - Os projetos aprovados para serem desenvolvidos no ESC, deverão atuar em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos por este regimento interno e demais instrumentos normativos da Unitins;

IV - Os projetos constituídos participantes do ESC deverão ser executados no estado do Tocantins, onde houver campus da Unitins.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e Execução de Despesas

Artigo 11 - Da origem e gestão dos recursos gerados pelo ESC:

I - As receitas do ESC podem ser oriundas de:

a) termos de convênio entre o ESC e outras instituições públicas, agências de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação, empresas de capital misto, autarquias, entre outros da mesma natureza;

b) termos de parceria entre o ESC e entidades privadas, empresas de capital privado, organizações não governamentais, empresas do terceiro setor, entre outros da mesma natureza;

c) participação de editais de fomento;

d) subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

e) uso de recursos próprios da Unitins para investimento em desenvolvimento de projetos de interesse da instituição;



f) uso de recursos gerados pelas captações próprias do NIT/ESC e provenientes da transferência de tecnologia recebidos, com foco no desenvolvimento de acordo com o interesse da instituição;

g) uso das dependências e patrimônios do NIT/ESC para o desenvolvimento de projetos, ações e ou atividades de integrantes externos a Unitins.

II - Cobrança pelo desenvolvimento de projetos no ESC;

a) todo instrumento jurídico assinado pelo ESC e demais parceiros ou conveniados para o desenvolvimento de projetos ou produtos deverá prever desde seu escopo, 10% do valor total proposto às bolsas, para uso pelo NIT;

b) este valor poderá ser efetivado financeiramente ou por meio da aquisição de bens e serviços, previamente analisados e diligenciados pelo NIT;

c) a porcentagem prevista poderá ser alterada e negociada entre as partes para cada instrumento jurídico efetivado, desde que previamente analisada pelo NIT.

III - Uso do recurso pelo NIT;

a) os valores a serem cobrados em cada termo celebrado custeará a manutenção e o uso das dependências do NIT/ESC, dos equipamentos, instrumentos, materiais e dos custos para geração, proteção e manutenção do capital intelectual da Unitins;

b) a porcentagem prevista custeará melhorias às dependências do NIT/ESC, bem como aquisição de novos equipamentos, instrumentos, materiais, treinamentos e/ou bens e serviços de interesse da manutenção do NIT/ESC.

CAPÍTULO V

Das Bolsas e Requisitos

Artigo 12 - Das bolsas para desenvolvimento de projetos do ESC

Parágrafo Único - Os projetos desenvolvidos no âmbito do ESC terão como base a participação de professores, técnicos administrativos e estudantes dos cursos superiores da Unitins, que receberão bolsas de pesquisa creditadas em conta bancária informada pelos mesmos, a partir da seleção realizada pelo NIT/ESC, tendo como tabela de valores os seguintes critérios:

a) para pesquisadores identificados como, coordenadores e professores, as bolsas serão definidas no percentual de 1,5 (um vírgula cinco) do salário mínimo;



b) para pesquisadores identificados como estudantes e técnicos administrativos, as bolsas serão definidas no valor de 1,2 (um vírgula dois) do salário mínimo;

c) não ultrapassar os quantitativos e tetos de bolsas previstos na Resolução/CONSUNI/N.006, de 07 de maio de 2021, para a Universidade Estadual do Tocantins e as normativas vigentes;

d) as bolsas serão definidas pelo salário mínimo vigente a época da assinatura do contrato de parceria ou convênio, não tendo seu valor de bolsa alterado até o fim da execução do contrato;

e) as bolsas poderão sofrer alteração de valor caso seja realizado algum aditivo do projeto, cada caso será analisado pelo NIT e acordado com as partes do contrato de parceria ou convênio.

Artigo 13 - Dos requisitos e responsabilidades para pesquisadores;

I - Para ser professor pesquisador ou coordenador do projeto:

a) ser docente pertencente ao quadro de servidores desta Universidade (ativo ou aposentado) ou ser professor contratado;

b) possuir experiência em atividades da natureza do projeto desenvolvido;

c) ter currículo Lattes atualizado há pelo menos 3 (três) meses;

d) receber no máximo 02 (duas) bolsas de programas ou projetos da instituição ou externos a mesma, incluindo bolsas do CNPq ou da CAPES;

e) exclui-se da exigência de limite de bolsas, as derivadas de projetos PIBIC, PIBIT ou PIVIC que seguirão os requisitos especificados na Resolução/CONSUNI/n°006/2021 da Unitins;

f) participar de no máximo de 02 (dois) projetos de pesquisa simultâneos desenvolvidos no ESC, não podendo iniciar participação em um novo projeto que coincida, com o período de início ou fim dos projetos em execução;

g) entende-se por projeto de pesquisa, todo aquele que for desenvolvido por alguma das Pró-reitorias ou NIT, enquadrando-se inclusive PIBIC/PIBIT/PIVIC e demais modalidades existentes e que possam existir na Unitins;

h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos investidos no projeto;

i) responsabilizar-se pela redação dos relatórios de atividades e frequência periódicos a serem encaminhados ao NIT e ao CNTT dentro dos prazos estabelecidos;



k) conduzir-se com ética, honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade;

l) orientar e acompanhar o estudante bolsista em todas as fases do projeto;

m) incluir o nome do estudante bolsista e os técnicos administrativos (caso haja) nas publicações, trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista bem como nas propriedades intelectuais geradas;

n) comunicar imediatamente ao NIT, por meio de memorando, o desligamento do estudante ou técnico administrativo bolsista, a fim de evitar pagamento indevido de bolsa. No memorando, deverá constar a exposição dos motivos que levaram ao desligamento;

o) indicar ao NIT, novo(s) estudante(s) para dar continuidade ao projeto e ao recebimento da bolsa;

p) é vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudantes bolsista(s).

II - Dos requisitos e responsabilidades para técnico-administrativo bolsista:

a) ser técnico administrativo pertencente ao quadro de servidores desta Universidade (ativo ou aposentado) ou ser técnico administrativo contratado;

b) possuir experiência em atividades da natureza do projeto desenvolvido;

c) ter currículo Lattes atualizado há pelo menos 3 (três) meses;

d) receber no máximo 01 (uma) bolsa de programas ou projetos da instituição ou externos a mesma, incluindo bolsas do CNPq ou da CAPES;

e) exclui-se da exigência de limite de bolsas, as derivadas de projetos PIBIC, PIBIT ou PIVIC que seguirão os requisitos especificados na Resolução/CONSUNI/n°006/2021 da Unitins;

f) participar de no máximo de 01 projeto de pesquisa simultâneos desenvolvidos no ESC, não podendo iniciar participação em um novo projeto que coincida, com o período de início ou fim dos projetos em execução;

g) limite de até 20 (vinte) horas disponíveis para o técnico administrativo dedicar-se ao projeto;



h) o técnico administrativo deverá organizar seu horário de disponibilidade junto aos integrantes de seu setor, afim do projeto não interromper as funções rotineiras de seu labor;

i) entende-se por projeto de pesquisa, todo aquele que for desenvolvido por alguma das Pró-reitorias ou NIT, enquadrando-se inclusive PIBIC/PIBIT/PIVIC e demais modalidades existentes e que possam existir na Unitins;

j) responsabilizar-se pela redação dos relatórios de atividades e frequência periódicos a serem encaminhados ao NIT e ao CNTT dentro dos prazos estabelecidos;

k) conduzir-se com ética, honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade.

III - Dos requisitos e responsabilidades para estudante bolsista;

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unitins no momento do início do projeto;

b) ter currículo Lattes atualizado há pelo menos 3 (três) meses;

c) receber no máximo 01 (uma) bolsa de programa ou projeto da instituição ou externo a mesma, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros programas de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres seguindo a determinação da Portaria nº 289, de 28 de Dezembro de 2018 da CAPES;

d) a proibição de acúmulo de bolsas não inclui projetos de PIVIC;

e) receber somente 01 bolsa de pesquisador estudante por projeto junto ao ESC;

f) seguir as orientações do professor pesquisador responsável pelo projeto desenvolvido;

g) responsabilizar-se pela redação dos relatórios de atividades e frequência periódicos a serem encaminhados ao NIT e ao CNTT dentro dos prazos estabelecidos, sob a tutela de seu orientador.

Artigo 14 - Os bolsistas de qualquer classificação vinculados a um ou mais projeto em execução do ESC, caso tenham seus vínculos com a Unitins encerrados ou suspenso, serão substituídos imediatamente pelo NIT, por outro bolsista com o mesmo perfil para dar continuidade ao projeto.



CAPÍTULO VI

Da Transparência

Artigo 15 - O ESC, seus parceiros e conveniados, promoverão a transparência pública da seguinte forma:

I - Site Oficial da Unitins: A Unitins viabilizará no site oficial o termo de convênio ou parceria firmada, bem como os relatórios acerca do acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelo ESC;

II - Divulgação pela Unitins: a Unitins promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias contendo as informações referentes aos termos firmados entre o ESC e os parceiros ou conveniados sobre os projetos e produtos desenvolvidos;

III - Transparência dos parceiros ou conveniados: deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções apresentando todas as parcerias e convênios celebrados com a Unitins em até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

Da Confidencialidade

Artigo 16 - Todos os bolsistas pesquisadores envolvidos no desenvolvimento de projeto de pesquisa pelo ESC deverão assinar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade do NIT em período anterior ao início dos trabalhos, sujeitando-se aos instrumentos previstos no documento.

Artigo 17 - As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do projeto.

Artigo 18 - São legítimos como exceção à obrigatoriedade de sigilo, as informações publicadas para cumprimento de determinação legal.

CAPÍTULO VIII

Da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Artigo 19 - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que venha a desenvolver na execução do objeto do Plano de Trabalho, serão de propriedade exclusiva dos autores, não podendo os parceiros e



conveniados, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito de todos os autores.

Artigo 20 - As partes dos presentes termos formalizados devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais de terceiros.

Artigo 21 - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, o coordenador do projeto desenvolvido no ESC deverá comunicar ao NIT, que informará a instituição, podendo acarretar medidas judiciais cabíveis adotadas pela Unitins, visando coibir a infração.

Artigo 22 - A Unitins poderá outorgar o direito de uso da tecnologia desenvolvida conforme exigido nos termos celebrados, para os parceiros ou conveniados sem custos, desde que aprovados pelo CNTT por meio de termo formalizado.

Artigo 23 - Depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual serão de responsabilidade do NIT - Unitins e devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e órgãos competentes de acordo com cada natureza de proteção.

Artigo 24 - Em caso de transferência de tecnologia, as divisões das participações de Propriedade Intelectual deverão seguir o previsto na Política de Inovação e Proteção Intelectual da Unitins e no Regimento do NIT, aplicando a prerrogativa do Art. 49 da Lei 9610/1998 de Direitos Autorais que versa sobre a transferência dos direitos do autor.

Parágrafo Único – Fixa-se a porcentagem total reservada aos bolsistas pesquisadores partícipes do projeto desenvolvido em 10% do valor previsto para a Unitins.

Artigo 25 - A divisão entre as partes deverá ser registrada por meio de formulário próprio junto ao NIT.

CAPÍTULO IX

Do Uso da Estrutura do ESC e sua Conservação

Artigo 26 - O ESC deverá dispor de ambiente físico e recursos materiais adequados para a realização de seus projetos.



§1º. O ambiente físico do ESC deve ser silencioso e isolado para se adequar à natureza intelectualmente intensiva do trabalho dos pesquisadores bolsistas;

§2º. O espaço físico deve ser dedicado unicamente para o funcionamento do ESC e o desenvolvimento de seus projetos, a fim de evitar interferências e interrupções que prejudicam a produtividade das equipes.

Artigo 27 - Os equipamentos e demais ativos patrimoniais alocados no ESC devem ser patrimoniados e descritos em uma lista de ativos mantida pelo NIT;

Parágrafo Único - O ESC deve contar com material de escritório disponível para os pesquisadores bolsistas utilizarem no desenvolvimento dos projetos.

Artigo 28 - O ESC deve contar com equipamento computacional próprio, com capacidade adequada para atender os projetos que realiza.

CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Artigo 29 - Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro de Palmas – TO.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo NIT, Conselho de Negócios e Transferência de Tecnologia – CNTT e caso necessário, a reitoria da Unitins.

Artigo 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, 1º dia do mês de outubro de 2021.

[Assinatura Eletrônica]
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

